

Ponta Grossa, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS  
SÃO DOMINGOS / SC****Ref.: Impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão de força maior.  
Solicitação de realinhamento ou cancelamento.  
Pregão Eletrônico 14/22  
Item nº 64**

Prezados Senhores:

Como é de vosso conhecimento, nossa empresa sagrou-se vencedora no procedimento licitatório em epígrafe, tendo se obrigado a efetuar a entrega de CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG - BLAU, o produto sofreu grave reajuste de preços, visto a alta de matéria prima e custos de frete e produção.

Trata-se de hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

Ainda, demonstrando a sua absoluta boa-fé na condução do contrato – devidamente adimplido em todos os demais itens –, a Fornecedora, também na forma legal (art. 12, §§ 2º e 3º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002), se houver interesse da Administração Pública, se dispõe a entregar o medicamento acima mencionado com preço reajustado conforme planilha abaixo.

**PREÇO ANTIGO**

NF	DATA	PREÇO DE CUSTO	MARGEM	PREÇO DE VENDA
224652 (EM ANEXO)	31/10/2022	R\$ 8,5000	12,00%	R\$ 9,5200

**PREÇO ATUAL**

NF	DATA	PREÇO DE CUSTO	MARGEM	PREÇO DE VENDA
242113 (EM ANEXO)	31/07/2023	R\$ 20,5000	12,00%	R\$ 22,9600

Realinhando, portanto o preço para R\$ 22,9600 conforme planilha acima.

A Pontamed Farmacêutica Ltda., demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* e *força maior* para uma eventual demora e/ou impossibilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

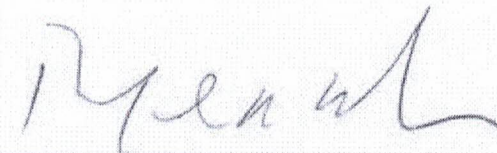
Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**02 816 696/0001-54****PONTAMED FARMACÊUTICA  
LTDA.**

Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452

84032-300 - Ponta Grossa - PR

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**  
Rafael Rizental Raicoski



**NF COM CUSTO ANTIGO**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**BLAU FARMACEUTICA S.A.**  
Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100  
Barro Branco - 06705-030  
Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.224.652  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 1058 4308 2800 0160 5500 1000 2246 5213 0073 8025

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda produção do estabelecimento**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221497899714 - 31/10/2022 18:26:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278044141118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990618801

CNPJ / CPF

58.430.828/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

ENDEREÇO

**PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452**

MUNICÍPIO

**PONTA GROSSA**

NATUREZA / DUPLICATA

Boleto Bancário

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
30/12/2022	09/01/2023	19/01/2023	29/01/2023
R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
8.500,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,50	8.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	8.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**QUALITY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP**

ENDEREÇO

**STM JOSE SEDANO 854**

QUANTIDADE

10

ESPÉCIE

MARCA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

06.321.409/0007-81

MUNICÍPIO

**CAMPINAS**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

795549474111

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

25,400

PESO LÍQUIDO

24,20

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIP
PA8228	SUCCITRAT 100MG PO INJ 10FA L. 21080748 Q. 100,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC Lote: 21080748 Quant: 100.000 Fab: 12/08/2021 Val: 31/08/2023 F CI:B74291E3-BB5A-4DBF-A1EE-8D739A9FBD69	30049099	5/00	6101	CX	100,0000	85,0000	8.500,00	0,00	8.500,00	1.020,00		12,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Contribuinte: OV: 0000082930 Remessa: 0080137524 Fatura: 0090166015 LISTA POSITIVA DA  
COMISSÃO DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL  
012 Agendar entrega. Enviar laudos dos medicamentos e não enviar produtos com validade inferior a 12 meses.



## **NF COM CUSTO ATUAL**

Nº. 000.242.113  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: BLAU FARMACEUTICA S.A. Rod Raposo Tavares, km 30,5, 2833 - Unid I 100 Barro Branco - 06705-030 Cotia - SP Fone/Fax: 1146159400. DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA. Nº. 000.242.113 Série 001 Folha 1/1. CHAVE DE ACESSO: 3523 0758 4308 2800 0160 5500 1000 2421 1313 2003 6970. Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda produção do estabelecimento. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135231233450482 - 31/07/2023 18:00:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 278044141118. INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 0990618801. CNPJ / CPF: 58.430.828/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ / CPF: 02.816.696/0001-54. DATA DA EMISSÃO: 31/07/2023

ENDEREÇO: PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452. BAIRRO / DISTRITO: CARA CARA. CEP: 84032-300. DATA DA SAÍDA/ENTRADA.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA. UF: PR. FONE / FAX: 4221015151. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9018057929. HORA DA SAÍDA/ENTRADA.

CÓPIA / DUPLICATA. Tipo de Documento Bancário.

Table with 10 columns: Num., Vinc., Valor, Num., Vinc., Valor, Num., Vinc., Valor, Num., Vinc., Valor, Num., Vinc., Valor. Values include dates like 19/09/2023 and amounts like R\$ 75.385,98.

Table with 10 columns: VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLC. ICMS S.T., VALOR DO ICMS SUBST., V. IMP. IMPORTAÇÃO, V. ICMS UF REMET., V. FCP UF DEST., VALOR DO PIS, V. TOTAL PRODUTO, VALOR DO FRETE, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS, VALOR TOTAL IPI, V. ICMS UF DEST., V. TOT. TRIB., VALOR DA COFINS, V. TOTAL DA NOTA. Values include 526.438,40, 41.199,17, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 11.055,21, 526.438,40.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: QUALITY TRANSP E ENTREGAS RAPIDAS L EPP. FRETE: 0-Por conta do Rem. CÓDIGO ANTT. PLACA DO VEÍCULO. UF: SP. CNPJ / CPF: 06.321.409/0007-81

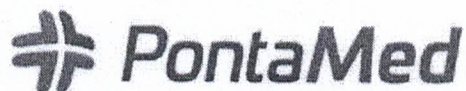
ENDEREÇO: ESTIM JOSE SEDANO 854. MUNICÍPIO: CAMPINAS. UF: SP. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 795549474111

QUANTIDADE: 2352. ESPÉCIE. MARCA. NUMERAÇÃO. PESO BRUTO: 1.735,992. PESO LÍQUIDO: 1.688,58

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Main product table with columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, O/CST, CFOP, UN, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, VALOR DESC, B.CÁLC ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALIQ. ICMS, ALI. IP. Rows include products like CE FARISTON 1G PO 100FA, SUCCITRAT 100MG PO 10FA, METILPREDNISOLONA 125MG PO 25FA+DIL, POLIMIXINA B 500.000UI PO 5FA, HEPAMAX-S (HEPARINA SÓDICA) 5000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 FRASCO.

ADICIONAIS: CONTRIBUINTE: OV: 0000090392 Remessa: 0080149049 Fatura: 0090181206 LISTA POSITIVA DA AGÊNCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. 012 AGENDAR ENTREGA pelo telefone 42- 2101-5178 ou por e-mail logistica2@pontamed.com.br com o Sr. Nelson responsáveis pelo setor d e recebimento. Enviar os laudos técnicos dos medicamentos e não enviar produtos com validade inferior a 12 meses. RESERVADO AO FISCO



## PROCURAÇÃO

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, empresa brasileira, comercial, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1.452 - Ponta Grossa – Pr, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual Nº 901.80579-29, com o ramo de distribuição de medicamento e produtos hospitalares, representada neste ato pelo seu sócio gerente infra-assinado, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 248.710.109-10 e RG n. 188.527

### OUTORGADO:

**RAFAEL RIZENTAL RAICOSKI**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG 5.050.281-3 PR e CPF 021.619.019-31, residente à Rua Emilio de Menezes, 1.100 – Apartamento 21 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR.

### PODERES:

Exclusivamente para fim único de representar a outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial, excetuando-se a modalidade pregão eletrônico; junto às repartições públicas, municípios, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo também, subestabelecer e credenciar representante para os respectivos poderes, que terá validade até **30.12.2023 (Trinta de Dezembro de 2.023)**.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2022



**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

Fernando Parucker da Silva

CPF: 248.710.109-10

RG: 2R.188527/SC

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará Cará  
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151  
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29  
Email [pontamed@pontamed.com.br](mailto:pontamed@pontamed.com.br)



2º Tabelionato de Notas - Titular: Dr. Glaucio Motti Correia  
Rua XV de Novembro, 505 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3223-8058 - e-mail: 2tabpg@gmail.com

F983X.kmqTY.kahsl-HdmCl.ejrwb

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor a(s) firma(s) de:  
**FERNANDO PARUCKER DA SILVA** do que dou fé. Em testº da  
verdade.



Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2022

Glaucio Motti Correia - Tabelião

Município de Ponta Grossa  
Escritório Juvenventada



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a1edbea97b087c39dc877190aa08281b1558198d440ee303b4a4e064813f33a8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **106055** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", faz prova de que em **11/01/2023 17:49:25**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2023 17:56:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ae2771756e829e6e2ae99f9706010fc3f796d575bdd2c976b7f49868e57aadd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 166/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Pontamed Farmacêutica LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela Contratada Pontamed Farmacêutica LTDA, em relação ao item 64.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital.”, onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no citado item.

Para amparar a sua pretensão, informou que o item sofreu reajuste de preços, visto a alta de matéria prima e custos de frete e produção.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, apresentou notas fiscais de aquisição do item, e pleiteou a majoração do valor do citado item.

É o relatório.

II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumprindo aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estas de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. **A administração pública direta** e indireta **de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade **com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se o pleito da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública, a conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

c) *do deferimento parcial do reequilíbrio econômico financeiro:*

Diante dos fundamentos jurídicos supramencionados, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelos documentos apresentados pela Requerente, se denota que seu pedido deve ser deferido, sendo que pela NF nº 000.224.652, emitida na data de 31/10/2022, efetuava o pagamento de R\$ 85,0000, e pela NF nº 000.242.113, emitida na data de 31/07/2023, está pagando o valor de R\$ 205,0000.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma  
MARTINS DO digital por ELTON  
PRADO:0540 JOHN MARTINS DO  
1638990 PRADO:05401638990  
Dados: 2023.10.06  
10:02:43 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.  
considerando os termos do parecer jurídico  
define o pedido, uma vez que se encontra  
acompanhado de documentos que comprovam  
o alegado entre eles notas fiscais.

10/10/2023

  
Márcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 750 829-20  
Prefeito Municipal